



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.501/2026, de 20 de maio de 2026.

Institui a Rota Turística Cruz da Menina, no município de Patos-PB, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Patos-PB, a Rota Turística Cruz da Menina, com o objetivo de promover o turismo religioso, cultural e econômico, valorizando os espaços de fé e a história religiosa do município.

Art. 2º A Rota Turística Cruz da Menina terá como ponto central o Parque Religioso Cruz da Menina, podendo integrar outros locais de relevância histórica, cultural e religiosa do município, especialmente igrejas, santuários e espaços de devoção vinculados à tradição católica.

Art. 3º São objetivos da Rota Turística Cruz da Menina:

I - fortalecer o turismo religioso no município de Patos;

II - valorizar a história, a fé e a cultura popular ligadas à devoção da Cruz da Menina;

III - incentivar o desenvolvimento econômico local, especialmente no comércio, artesanato, gastronomia e setor de serviços;

IV - estimular a participação das comunidades religiosas, em especial da Igreja Católica, na promoção de atividades de fé, cultura e turismo;

V - promover eventos, romarias, celebrações religiosas e atividades culturais vinculadas à rota turística.

Autoria: Vereador Héber Tiburtino Leite



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I - promover sinalização turística indicativa da Rota Cruz da Menina;
- II - desenvolver campanhas de divulgação do turismo religioso do município;
- III - estabelecer parcerias com instituições religiosas, culturais, turísticas e educacionais;
- IV - incentivar a realização de eventos religiosos e culturais relacionados à rota;
- V - apoiar ações de infraestrutura e acolhimento aos visitantes e peregrinos.

Art. 5º A rota poderá integrar igrejas e paróquias do município; espaços históricos ligados à religiosidade popular; locais de peregrinação e devoção; eventos religiosos tradicionais da cidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, estabelecendo os itinerários, critérios de participação e demais ações necessárias à implementação da Rota Turística.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL